



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 181

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1961

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 491 - Nomear de acordo com o art. 1.º da Lei nº 1584 de 27 de março

de 1952, combinado com o art. 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Edson de Paula e Silva, Escriturário, classe "G", da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para exercer o cargo da classe "I", da carreira de Documentarista, da mesma Parte e Quadro, vago em virtude de posse em outro cargo de Izidoro Soler Guelman.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 1.640, datada de 3 de setembro de 1959, do Departamento Administrativo do Serviço Público; e

Considerando, finalmente, o despacho prolatado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas no processo que, no M.V.O.P. tomou o número 34.475.60 (28.352.59.P.R. e 23.494.59.SC - A.P.R.J.), concordando com a readmissão de que tratou a referida Exposição de Motivos, resolve:

N.º 5 703.A - Readmitir no Cargo de Trabalhador Portuário classe G, de acordo com o disposto no item IV, do art. 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, o Sr. José da Conceição Teixeira.

Portaria de 8 de julho de 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item IV, do Decreto número 48.271, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo número 15.544.61-SC, resolve:

N.º 5 808 - Nomear o servidor José Loureiro, Conferente classe K, matrícula nº 1.233, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe do Movimento Ferroviário.

Portarias de 11 de julho de 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e art. 4.º, alínea b, do Decreto número 48.271, da mesma data e tendo em vista o que consta do proc. número 16.340.81-SC, resolve:

N.º 5 814 - Exonerar do cargo que ocupa em comissão, símbolo CC-7, de Fiel do Armazém 30, o servidor Augusto Nascimento Alves, Conferente classe L, mat. nº 1.232 e nomear o referido servidor para exercer o cargo, em comissão, símbolo CC-7, de Fiel do Armazém Externo "B".

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º, alínea b, do Decreto nº 48.271, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 16.340-61-SC, resolve:

N.º 5 815 - Nomear o servidor Eduardo Ferreira Queiroz, Conferente classe G, matrícula nº 6.825, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-7, de Fiel do Armazém 30.

Portaria de 18 de julho de 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo número 50-61, proc. nº 16.557-61-SC, resolve:

N.º 5 824 - Demitir o servidor Heitor da Rocha Antunes, Trabalhador Portuário classe "G", interno, matrícula nº 8.249, como incurso no arti-

go 207, item II, § 1.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portarias de 19 de julho de 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, item IV, do Decreto número 48.270 de 4 de junho de 1960 e artigo 4.º, alínea b do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

N.º 5 826 - Exonerar do cargo que ocupa em comissão símbolo CC-6 de Chefe da Divisão de Pessoal, o servidor Osiris Raymundo Araujo, Oficial Administrativo classe L, matrícula número 557, e agradecer ao referido servidor José Corrêa da Silva, Oficial Adquela Divisão.

N.º 5 827 - Exonerar do cargo que ocupa em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Seção Administrativa, o servidor Jos Corrêa da Silva, Oficial Administrativo classe H, mat. 7.282, e nomear o referido servidor para exercer o cargo em comissão, símbolo CC 5, de Chefe da Divisão de Pessoal.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, alínea b do Decreto número 48.271, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 5 828 - Nomear a servidora Judith Pereira da Fonseca e Silva, Oficial Administrativo, classe L, matrícula nº 936, para exercer o cargo, em comissão, símbolo CC-6 de Chefe da Seção Administrativa.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4.º, alínea b do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

N.º 5 831 - Exonerar a pedido, do cargo que ocupa em comissão, símbolo CC-7, de Encarregado de Serviços Dactiloscópicos, o servidor Halilton Vaz da Motta, Dactiloscopista Padrão L, mat. nº 7.818, e agradecendo ao referido servidor os bons serviços prestados naquele Setor.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, alínea b, do Decreto número 48.271, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 5 832 - Nomear o servidor Francisco Rangel Vieira, Dactiloscopista, Padrão L, mat. nº 7.994, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC 7 de Encarregado de Serviços Dactiloscópicos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Ciências Econômicas

(*) PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 121, de 12 de junho do corrente ano, publicada no Boletim do Pessoal nº 46, da mesma data e do mesmo Ministério resolve:

Tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, e de acordo com o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961,

N.º 2 - Conceder a gratificação especial de nível universitário de 25%

(*) Nota do S. Pb.: Republicada por ter saído com omissão no Diário Oficial, Parte II, de 21-6-1961.

do vencimento do cargo, a partir de 1.º de janeiro de 1961, aos seguintes Professores Catedráticos (EC-301), da mencionada Faculdade: Amílcar Vianna Martins, Berardo Nunes Filho, Calo Benjamin Dias, Clóvis Salgado Gama, Hermelindo Lopes Rodrigues Ferreira, Hilton Ribeiro da Rocha, Ildeu Duarte, João Batista de Resende Alves, João Galizzi, Joaquim Romeu Cancado, José Baeta Vianna, José Feldman, José Henrique de Godoy da Mata Machado, José Noronha Peres, José Silva de Assis, Liberato João Afonso Di Dio, Luigi Bogliolo, Luiz Adelmo Lodi, Luiz Andrés Ribeiro de Oliveira, Nelo de Moura Rangel, Olyntho Orsini de Castro, Oromar Moreira Oscar Negrão de Lima, Oscar Versiani Caldeira, Osvaldo de Melo Campos, Rivadávia Versiani Murta de Gusmão, Santiago Americano Freire, Washington Ferreira Pires e João Lisboa Júnior (interino).

Tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais e de acordo com o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
In presso nas dependências do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 3 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 25% do vencimento do cargo, a partir de 1º de janeiro de 1961, aos seguintes Professores Catedráticos . . . (EC-501), da mencionada Faculdade:

1 — Curso de Bacharelado: Afonso Teixeira Lages Alberto Deodato Maia Barreto, Amílcar Augusto de Castro, Antonio Martins Vilas Boas, (aposentado, D.O. de 27 de janeiro de 1961), Caio Mário da Silva Pereira, Darcy Bessone de Oliveira Andrade, Edgar de Godoi da Mata Machado, Gerson de Brito Mello Bosen, João Eunápio Borges, José Geirnaert do Vale Ferreira, José Olympio de Castro Filho, Lourival Vilela Viana, Lydio Machado Bandeira de Mello, Mário Casasanta, Onofre Mendes Júnior, Orlando Magalhães Carvalho, Oscar Dias Corrêa, Pedro Aleixo, Ruy de Souza e Washington Ferreira Pires.
2 — Curso de Doutorando (cumulativamente com Cátedra do Curso de Bacharelado): Caio Mario da Silva Pereira, José Geirnaert do Vale Ferreira, Edgar Godoi da Mata Machado, Gerson de Brito Mello Bosen, João Eunápio Borges, Mário Casasanta, Alberto Deodato Maia Barreto, Pedro Aleixo e Lydio Machado Bandeira de Mello.

Tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais e de acordo com o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961,

Nº 4 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 25% do vencimento do cargo, a partir de 1º de janeiro de 1961, aos seguintes Professores Catedráticos (EC-501), da mencionada Escola: Antônio Carlos Ribeiro de Andrade Sobrinho, Aluísio Ferreira da Silva, Cândido Hollanda de Lima, Celso Cardão, Eduardo Mendes Guimarães Júnior, Edmundo Bezzeril Fontenelle, Francisco Martins Carvalho, Jevane Ferreira da Silva Júnior, José de Carvalho Lopes, José Geraldo de Faria, João Kubitschek de Figueiredo, João Boltshauser, Luiz

Signorelli, Luiz Pôrto Maia, Manoel Marques Fonseca, Martin Francisco Ribeiro de Andrade, Paulo Henrique, Paulo de Andrade, Raphael Hardy Filho, Raffaello Berti, Saul Macedo, Sylvio Carvalho Vasconcelos e Jose Amedée Peret.

Tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais e de acordo com o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 5 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 20% de vencimento do cargo, a partir de 1º de janeiro de 1961, aos seguintes Professores Catedráticos . . . (EC-501), da mencionada Faculdade: João Domingos Pinto, Aguiinaldo Sêrvulo Botelho, Guilherme Machado, Joakim Senna Jerônimo, João Antônio Taranto Yvon Leite de Magalhães Pinto, Domício de Figueiredo Murta, Ruy Ferreira da Cunha, João Dias Pereira Gomes, Jose de Castro, Osório da Rocha Diniz Petrónio de Assis Fonseca, Geraldo Fonseca, Newton Antônio da Silva Pereira, Rodolfo de Abreu Bhering, Emília Guimarães Moura, Francisco de Assis Castro Carlos Horta Pereira, Francisco Sales de Oliveira, Célio de Lima e Souza Goyatá, Luiz Carlos de Portilho, José Madureira Horta, Lúcio José dos Santos Júnior, Valdemar Gontijo Maciel, José de Magalhães Pinto, Osvaldo de Abreu Junqueira, José de Faria Tavares, Abel Fagundes, Ivar Vieira Campos, Newton Orsini de Lima e Idalmo Motta.

Tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais e de acordo com o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 6 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 20% do vencimento do cargo, a partir de 1º de janeiro de 1961, aos seguintes

Professores Catedráticos (EC-501), da mencionada Faculdade: Adalberto Moreira dos Santos Penna, Alberto Teixeira Paes, Aluísio Pimenta, Aluísio de Paula Salles, Amílcar Vianna Martins (aposentado, D. O. 16-5-61), Antônio de Melo Alvarenga, Armando Ribeiro dos Santos, Arnaldo Marques Souza, Caio Libano de Noronha Soares, Custódio Lima, Edgard Carvalho Silva, Edson Parreira, Eduardo Osório Cisalpino, Hélio de Senna Figueiredo, Henrique Luiz Lacombe, Ismael de Faria, Jorge Vianna Martins, José Amedée Peret, Jose de Assis Fonseca, José Noronha Pêres, Lourenço Mennucci Sobrinho, Luiz Soares Vianna, Marino Mendes Campos, Paulo Antônio de Almeida Magalhães, Pedro Paulo Penido, Ubirajara Vianna Novaes e Wagner de Andrade Lima.

Tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais e de acordo com o artigo 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961,

Nº 7 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 20% de vencimento do cargo, a partir de 1º de janeiro de 1961, aos seguintes Professores Catedráticos (EC-501), da mencionada Faculdade: Abgar Renault (interino), Alaide Lisboa de Oliveira, Alda Lodi, Aida Costa, Aires da Mata Machado Filho, Alita Sodré (interino), Aluísio Pimenta, Alisson Pereira Guimarães (interino), Amaro Xisto de Queiroz (interino), Antônio Camillo de Faria Alvim, Arthur Versiani Velloso, Braz Pellegrino, Benedito Paulo Alves (interino), Cláudio Brandão, Clóvis de Souza e Silva, Edmundo de Menezes Dantas, Eduardo Schmidt Monteiro de Castro, Emanuel Brandão Fontes, Francisco de Assis Magalhães Gomes, Getúlio Vargas Barbosa (interino), Giorgio Schreiber, Helena Antipoff, Hermelino Lopes Rodrigues Ferreira, Holger Nicolau Niels von Goetze, Hamilton Leite (interino), José Carlos Lisboa, José Israel Vargas (interino), José Lourenço de Oliveira, José Maria de Alkimim, Jurandyr Lodi, Lair Re-

musat Rennó, Lincoln de Campos Continentino, Manoel Teixeira da Costa (interino), Manuel Casasanta (interino), Maria José de Queiroz (interino), Maria Luiza de Almeida Cunha, Maria Luiza Ramos e Lucas (interino), Miguel Maurício da Rocha, Milton Soares Campos, Morse de Belém Teixeira (interino), Nivaldo Reis, Olyntho Orsino de Castro, Sebastião Virgílio Ferreira, Tabajara Pedrosa, Valdemar Versiani dos Anjos, Wilson Chaves (interino) e Wilton Cardoso de Souza. — Orlando Magalhães Carrinho, Reitor.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIA Nº 2 (HU) DE 3 DE AGOSTO DE 1961

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 26 de julho do corrente ano a Serafim Firmo Ferraz Filho, lotado no Hospital Universitário do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, classe "B", do Quadro do Pessoal da mesma Universidade, criado pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960.

Reitoria da Universidade do Recife, em 3 de agosto de 1961. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

(Nº 27.699 — 9-8-61 — Cr\$ 61,20)

Apostila lavrada na Portaria de nomeação de Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento, Assistente de Ensino Superior.

Apostila: O Assistente a que se refere a presente Portaria, passa a ser lotado, a partir desta data, na Cadeira de "Economia Política", da Faculdade de Direito.

Reitoria da Universidade do Recife, em 31 de julho de 1961. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

(Nº 27.700 — 9-8-61 — Cr\$ 51,00)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 59-61

Portaria IAPFESP — CA — 413 — de 2) de julho de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Oficial Administrativo, padrão "H", Interino, Sonia Maria Portinho Magalhães, lotada na Administração Central. (Processo IAPFESP 12.961-61).

Portaria IAPFESP — CA — 414 — de 10 de julho de 1961, exonerando, a pedido, do quadro de Pessoal desta Instituição, nos termos do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Oficial Administrativo, padrão "E", Interino, Carlos Maria Sampaio Amendola, lotado na Agência de Campinas, subordinada a Delegacia da 3ª Região Administrativa. (Processo IAPFESP 13.028-61).

Portaria IAPFESP — CA — 417 — de 29 de julho de 1961, dispensando do cargo em Comissão, Símbolo "MC" de Agente da Agência de Santa Maria, o Oficial Administrativo, padrão "J", Pedro Veríssimo Gomes Filho, lotado na Delegacia da 10ª Região Administrativa (Proc. IAPFESP 10.071-61).

Portaria IAPFESP — CA — 418 — de 20 de julho de 1961, nomeando, nos termos do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial Administrativo, padrão "H", Carlos Clovis Pinto, para exercer o cargo em comissão, Símbolo "MC" de Agente da Agência de Santa Maria, subordinada a Delegacia da 10ª Região Administrativa. (Processo IAPFESP 10.071-61).

Portaria IAPFESP — CA — 453 — de 20 de julho de 1961, dispensando do cargo em Comissão, Símbolo "KC" de Agente da Agência do Rio Grande, o Oficial Administrativo, padrão "H", Carlos Clovis Pinto, lotado na Delegacia da 10ª Região Administrativa. (Processo IAPFESP 10.071-61).

Portaria IAPFESP — CA — 454 — de 20 de julho de 1961, nomeando, nos termos do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1951, o Oficial Administrativo, padrão "J", Pedro Veríssimo Gomes Filho, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo "KC", de Agente na Agência do Rio Grande, subordinada a Delegacia da 20ª Região Administrativa. (Proc. IAPFESP 10.071-61).

RELAÇÃO Nº 60-61

Portaria CAPFESP 3.449 — de 14 de março de 1960, tornando sem efeito a Portaria nº CAPFESP 3.159, de 21 de outubro de 1959, de nomeação de Maria José de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, classe "H", em virtude da falta de posse.

Portaria IAPFESP — CA 460 — de 21 de julho de 1961, retificando os termos da Portaria IAPFESP CA nº 310, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 136, de 27-6-61, para declarar que os nomes corretos das nomeações para o cargo de Escriturário, padrão "E", Interinos são Expedito de Carvalho e Otávio Moraes Magalhães, lotados na Delegacia da 5ª Região Administrativa e não como saiu publicado. (Proc. 14.439-61).

Portaria IAPFESP — CA — 463 — de 21 de julho de 1961, retificando os termos das Portarias publicadas no Boletim de Serviço da Administração Central, ns. 78 e 136, de 12-4-61 e 27-6-61, a fim de corrigir os nomes de servidores lotados na Delegacia da 11ª Região Administrativa, que sai-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ram publicadas com incorreção a saber:

Nome correto — Sebastiana Gomes Rodrigues, e não Sebastiana Souza Gomes, como saiu publicado.

Nome correto — Miguel Archanjo Zanetti, e não Miguel Archanjo Zaneti, como saiu publicado.

Nome correto — José Rosa de Souza Lima, e não José Rosa de Lima, como saiu publicado.

Nome correto — Eluy Netto de Oliveira, e não Elny Netto de Oliveira, como saiu publicado.

Nome correto — Carolina Wiedrecker, e não Carolina Wiedrecher, como saiu publicado.

Nome correto — Wilson Andrade Carneiro, e não Sebastião Andrade Carneiro, como saiu publicado (Processo IAPFESP 13.686-61).

Portaria IAPFESP — CA — 468 — de 26 de julho de 1961, declarando sem nenhum efeito a Port. IAPFESP nº 4.380, de 27 de agosto de 1960, por falta de publicação na época própria. (Proc. 13.287-60).

Determinação de Pessoal — DAG — 40 — de 21 de julho de 1961, homologando a determinação de Pessoal nº 29 do Sr. Delegado da 10ª Região Administrativa, que desligou do quadro de servidores desta Instituição, a partir de 1º de agosto de 1958, a Operadora, padrão "H", interino, Helena Issler Annes, em virtude da Aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida, tendo em vista o que consta do processo nº 6.517-57.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Conselho Administrativo

Para os devidos fins, torno público que, nesta data, reassumiu o cargo de Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários o Conselheiro João Constant de Magalhães Serejo, que se encontrava afastado das referidas funções desde 15 de junho do corrente ano em virtude de acidente sofrido acidentalmente automobilístico. Rio de Janeiro, GL, 14 de agosto de 1961. — Affonso de Jesus, Secretário-Geral do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

**Divisão de Seguro Social
DESPACHO DO CHEFE**

Expediente de 4 de julho de 1961

Rio Grande do Sul:

HBF nº 19.732 — Alfredo Patanova. — Aprovo a DBF 30.700-61.

HBF nº 26.933 — Walter Schmidt. — Homologo a decisão local de acordo com a conclusão e aprovo a DBF 30.448-61.

HBF nº 23.505 — Raymundo Lima. — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão e aprovo a DBF 30.613-61.

HBF nº 23.472 — Dorval Azambuja Arrequi. — Homologo a decisão local de acordo com a conclusão e aprovo a DBF 30.640-61.

Minas Gerais:

HBF nº 2.032 — Maria das Dores Aguiar. — Aprovo a DBF 30.722-61.

Expediente de 5 de julho de 1961
HBF nº 8.249 — Alvaro Claveiro. — Aprovo a DBF 30.628-61.

Pernambuco:
HBF nº 23.115 — Pedro Eloy Pereira Calado. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.820-61.

Estado da Guanabara:
HBF nº 8.592 — Nestor Fernandes Barbosa. — Aprovo a DBF 30.773-61.

São Paulo:
HBF nº 9.440 — Antonio Odorico dos Santos. — Aprovo a DBF 30.648-61.

Santa Catarina:
HBF nº 5.084 — Orlando Rovere. — Aprovo a DBF 30.776-61.

Expediente de 6 de julho de 1961
São Paulo:
HBF nº 26.164 — Omar Carneiro da Cunha. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.815-61.

Para:
HBF nº 16.568 — Vitor Ferreira dos Santos. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.791-61.

Piauí:
HBF nº 25.387 — João Chrysostomo da Silva Lula. — Aprovo a DBF 30.680-61.

Alagoas:
HBF nº 10.703 — José Antônio de Oliveira. — Aprovo a DBF 30.732-61.

Expediente de 4 de julho de 1961
Pará:
HBF nº 1.009 — Francisco de Assis Ferreira Paixão. — Aprovo a DBF 30.767.

Maranhão:
HBF 6.400 — Edson Calo Pereira Silva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.742-61.

Ceará:
HBF nº 18.375 — Milton Rodrigues Silva. — Aprovo a DBF 30.748-61.
HBF nº 24.645 — Antônio Ferreira Lima. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.731-61.
HBF nº 1.909 — Vicente Feliciano d. Costa. — Aprovo a DBF 30.751-61.

Paraba:
HBF nº 22.824 — Adauto de Lima Freire. — Homologo a decisão local.
HBF nº 18.828 — Moisés Gomes dos Santos. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.609-61.

Pernambuco:
HBF nº 15.441 — Francisco Silva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.762-61.
HBF nº 6.025 — Isaias Bezerra Primo. — Aprovo a DBF 30.747-61.

Bahia:
HBF nº 2.329 — Anphilophio de Jesus d. Araujo. — Aprovo a DBF 30.768-61.

Paraná:
HBF nº 12.428 — João Wosny. — Aprovo a DBF 30.721-61.

Santa Catarina:
HBF nº 24.728 — Bráulio Manoel de Souto. — Homologo a decisão local de acordo com a conclusão.
HBF nº 12.533 — Pedro Adão Schinrite. — Aprovo a DBF 30.698-61.
HBF nº 24.875 — Pedro Angelo. — Homologo a decisão local.
HBF nº 16.742 — Euclides Gregório da Silva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.722-61.

Rio Grande do Sul:
HBF nº 23.522 — Jacob Schöfferr Júnior. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.750-61.

Expediente de 4 de julho de 1961

Estado da Guanabara:

HBF nº 22.376 — Ex-segurado Apasio da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 1.074 — Ex-segurado Eytanilson Serafim de Oliveira. — Aprovo a DBF 30.792-61.

HBF nº 2.960 — Ex-segurado Celsy Barreto Durão. — Aprovo a DBF 30.736-61.

HBF nº 18.319 — Ex-segurado Pedro José da Silva. — Aprovo a DBF 30.756-61.

HBF nº 19.348 — Ex-segurado Antonio Cid Loureiro Jr. — Aprovo a DBF 30.716-61.

HBF nº 5.439 — Ex-segurado Carlos Rodrigues de Araujo. — Aprovo a DBF 30.681-61.

HBF nº 23.224 — Ex-segurado Américo Xavier Martins. — Homologo a decisão local.

HBF nº 6.690 — Ex-segurado Orlando Bessa Leal. — Aprovo a DBF 30.757-61.

HBF nº 17.682 — Ex-segurado Manoel Pereira de Abreu. — Aprovo a DBF 30.739-61.

HBF nº 23.066 — Ex-segurado Antônio Augusto de Souza. — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.841 — Ex-segurado Arthur Corbo. — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.526 — Ex-segurado Lourival Medeiros da Silva Leal. — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.526 — Ex-segurado Lourival Medeiros da Silva Leal. — Homologo a decisão local.

HBF nº 24.757 — Ex-segurado Emílio Leolino de Oliveira. — Homologo a decisão local.

HBF nº 18.428 — Ex-segurado Hildebrando da Silva Nunes. — Aprovo a DBF 30.766-61.

HBF nº 2.415 — Ex-segurado João Rodrigues do Albuquerque. — Aprovo a DBF 30.758-61.

HBF nº 23.960 — Ex-segurado René Descartes de Medeiros. — Homologo a decisão local.

HBF nº 636 — Ex-segurado Manoel Augusto de Siqueira. — Aprovo a DBF 30.811-61.

Expediente do dia 6 de julho de 1961

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 585 — Theodorico Pinto Filho. — Aprovo a DBF 30.802-61.

Estado da Guanabara

HBF nº 23.106 — Francisco Freire de Castro. — Homologo a decisão local.

HBF nº 25.672 — Galdino Flávio de Almeida. — Homologo a decisão local.

HBF nº 4.670 — Helio Francisco do Amaral. — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.637 — Híberio Rodrigues Moura. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.602-61.

HBF nº 19.179 — Jocelino Nerval. — Aprovo a DBF 30.775-61.

HBF nº 23.142 — José Vasques. — Homologo a decisão local.

HBF nº 8.299 — Waldemar de Oliveira Mello. — Aprovo a DBF 30.723, de 1961.

Minas Gerais

HBF nº 23.215 — Francisco de Lucinda Teles. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.666-61.

HBF nº 23.037 — José Lino da Silva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.637-61.

Expediente do dia 7 de julho de 1961

Pará

HBF nº 21.140 — Honorato de Albuquerque Neves. — Homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 23 016 — João Gonçalves Neves. — Homologo a decisão local.

Rio Grande do Norte

HBF nº 23 332 — João Gonçalves Santiago. — Aprovo a DBF 30.773-61 de 1961.

Rio Grande do Norte

HBF nº 23 332 — João Batista de Souza. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.794-61.

HBF nº 13 484 — Jose Monteiro Fuho. — Aprovo a DBF 30.763.

Bahia

HBF nº 22 565 — João Barbo dos Santos. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.788-61.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 8 243 — Francisco Corrêa Braga. — Aprovo a DBF 30.786-61.

Expediente do dia 7 de janeiro de 1961

Estado da Guanabara

HBF nº 21.264 — Ex-segurado Edgar da Silva Bahiana. — Aprovo a DBF 30.781-61.

22.775 — Ex-segurado Euclides Passos da Silva. — Homologo a decisão local.

HBF nº 11 928 — Ex-segurado Jerônimo Leoncio Gomes. — Aprovo a DBF 30.776-61.

HBF nº 3.535 — Ex-segurado Lorraine Cardoso. — Aprovo a DBF 30.810-61.

Paraná

HBF nº 12 357 — João Ricardo de Miranda. — Aprovo a DBF 30.785-61.

Estado da Guanabara

HBF nº 26 008 — Ex-segurado Moacyr de Campos. — Autorizo o pagamento.

Expediente do dia 8 de julho de 1961

Pará

HBF nº 16.961 — Ex-segurado Raymundo José de Andrade. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.796-61.

Ceará

HBF nº 10 959 — Ex-segurado Osmar Pinheiro. — Aprovo a DBF 30.808-61.

Estado da Guanabara

HBF nº 17 549 — Ex-segurado Antônio Fortes Filho. — Aprovo a DBF 30.780-61.

HBF 11.710 — Ex-segurado Armando Piersanti. — Aprovo a DBF 30.784 de 1961.

HBF nº 23.765 — Ex-segurado Alexandre Monteiro Guimarães. — Homologo a decisão local.

HBF nº 17.501 — Ex-segurado Antônio Felix Batista. — Aprovo a DBF 30.806-61.

HBF nº 10 622 — Ex-segurado Davier Muller. — Aprovo a DBF 30.812-61.

HBF nº 20 416 — Ex-segurado Manoel Diogo de Campos. — Aprovo a DBF 30.787-61.

Expediente do dia 12 de julho de 1961

Alagoas

HBF nº 19.401 — Ex-segurado Armando Goulart Wucherer. — Aprovo a DBF 30.821-61.

HBF nº 19.591 — Ex-segurado Osvaldo Caidas Reis. — Aprovo a DBF 30.727 e 30.728-61.

Expediente do dia 12 de julho de 1961

Estado da Guanabara

HBF nº 19 077 — Ex-segurado Pedro Luiz Correia de Araújo. — Aprovo a DBF 30.777-61.

HBF nº 20.803 — Ex-segurado Pedro Paulo da Silva. — Aprovo a DBF 30.778-61.

HBF nº 9.305 — Ex-segurado Rêch da Silva Lopes. — Aprovo a DBF 30.728-61.

Expediente do dia 13 de julho de 1961

Ceará

HBF nº 17.532 — Ex-segurado João Arthur de Carvalho. — Aprovo a DBF 30.834-61.

Bahia

HBF nº 17.532 — Ex-segurado João Marques da Costa. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.809 de 1961.

Estado da Guanabara

HBF nº 7.067 — Ex-segurado Euzébio Moreira dos Anjos. — Aprovo a DBF 30.861-61.

HBF nº 20.291 — Ex-segurado Graçiliano Das da Rocha. — Aprovo a DBF 30.845-61.

HBF nº 12.820 — Ex-segurado João Calmo de Lima. — Aprovo a DBF 30.863-61.

HBF nº 22.556 — Ex-segurado João Alves Loureiro. — Aprovo a DBF 30.841-61.

HBF nº 9.668 — Ex-segurado José Alvarenga. — Aprovo a DBF 30.831 de 1961.

HBF nº 11.167 — Ex-segurado Jubaí Pedreira de Castro. — Aprovo a DBF 30.827-61.

HBF nº 6.573 — Ex-segurado Luciano Maciel. — Aprovo a DBF 30.823-61.

HBF nº 26.008 — Ex-segurado Moacyr de Campos. — Aprovo a DBF 30.801-61.

Rio Grande do Sul

HBF nº 2.290 — Ex-segurado Ivo Moraes Godofim. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 30.818-61.

Minas Gerais

HBF nº 11.431 — Ex-segurado Sebastião de Souza. — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 22.447 — Ex-segurado Vitor Francisco Almeida. — Aprovo a DBF 30.799-61.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da 574ª Sessão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 7 de dezembro de 1960.

Aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), a hora previamente marcada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Dr. Clóvis de Macedo Cortes, Vice-Presidente no exercício da Presidência, com a presença dos Srs. Conselheiros Drs. Luiz Giosseffi Jannuzzi, Márcio Machado Portella, Rubens do Amaral Portella, Durval Coutinho Lôbo, Cicero Viana Cruz, José Hermógenes Tolentino de Car-

valho, Cesar Cantanhede e Antônio Wanderley de Araújo Pinho, na forma da lei foi aberta a quingentesima septuagesima quarta (157ª) sessão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente, o Sr. Presidente leva ao conhecimento do plenário as comunicações dos Conselhos Regionais contendo as listas tripuces para escolha dos Presidentes dos mesmos, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1961 e 31 de dezembro de 1963. Após diversas considerações em torno dos nomes constantes das referidas listas, foram escolhidos os seguintes representantes do Conselho Federal nas diversas Regiões, a saber: 1ª Região — Dr. Lourival de Oliveira Bahia; 2ª Região — Dr. Otaviano de Oliveira Dias; 3ª Região — Dr. Nelson de Oliveira; 4ª Região — Dr. José Alves; 5ª Região — Dr. Luiz Onofre Pinheiro Guedes; 6ª Região — Dr. Cyro Peixoto Santos; 7ª Região — Dr. Joaquim Queiroz Cunha; 8ª Região — Dr. Mario Julien Schilling; 9ª Região — Dr. Lauro Vianas Lopes; 10ª Região — Dr. Celso Ramos Filho. Os escolhidos deverão tomar posse na primeira quinzena do mês de janeiro de 1961, na sede do Conselho Federal, perante o Sr. Presidente do mesmo. Quanto ao Conselho da 11ª Região, ficou resolvido que a situação do mesmo será estudada na próxima sessão. Passando-se à ordem do dia, o Sr. Conselheiro Durval Coutinho Lôbo, apresentou um anteprojeto de Resolução consistente a data de colação de grau de engenheiros, arquitetos e agricultores, como aquela de início de atividade profissional quando for requerido nos Conselhos Regionais o Registro estabelecido pelo decreto número 23.569, de 11-12-33, em seu artigo 10º. O Conselho resolveu ouvir o Sr. Consultor Jurídico sobre o assunto. Com a palavra o Sr. Conselheiro um voto de pesar pelo falecimento do engenheiro Otávio Mangabeira, o que foi aprovado por unanimidade, devendo ser feita a devida comunicação a família do extinto. Ainda por proposta do mesmo Conselheiro, foi aprovada a inserção em ata de um voto de laudade ao mesmíssimo engenheiro Paulo de Frontin, pelo transcurso do Centenário do seu nascimento. Ficou resolvido, também, fosse dado à família, conhecimento do voto do Conselho. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19.00 horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário — as José Hermógenes Tolentino de Carvalho — Clóvis de Macedo Cortes — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Ata da sessão nº 587, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 1º de agosto de 1961.

Ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) às dez e meia (12) horas e trinta (30) minutos, na sala das sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro Civil José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Federais Cesar Cantanhede, João Protásio Pereira da Josta, Márcio Machado Portella, Cicero Viana Cruz, Rubens do Amaral Portella, Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Luiz Giosseffi Jannuzzi, e, ainda do Advogado do Conselho, Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é, na forma regimental, realizada a sessão ordinária número quinhentos e oitenta e sete (587). O Senhor Presidente comunica que na eleição para a re-

deral realizada a vinte e seis (26) de julho próximo passado, tinham sido eleitos Conselheiros Federais efetivos, com dez (10), votos, os Senhores Engenheiro Civil Clóvis de Macedo Cortes e Arquiteto Lauro Bastos Birckolz e Conselheiro Federal suplente, com sete (7) votos, o Senhor Engenheiro Civil Celso Suckow da Fonseca. O Senhor Presidente informa, também, que os mandatos dos Conselheiros Federais recém-eleitos têm início em primeiro (1º) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961), terminando a trinta e um (31) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A seguir, é designada uma Comissão composta dos Senhores Conselheiros Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Rubens do Amaral Portella e Márcio Machado Portella para introduzir na sala de sessões os recém-eleitos, o que é feito abaixo de uma salva de palmas. O Senhor Presidente declara empossados os novos Conselheiros, saudando-os em nome do Conselho. Usam da palavra agradecendo a saudação do Senhor Presidente, os recém-empossados, prometendo continuar trabalhando com entusiasmo na defesa dos interesses das classes regulamentadas passando-se à Ordem do Dia o Senhor Presidente faz sentir a necessidade de ser reconstituída a mesa do Conselho, cujos cargos, sendo de mandato anual, findaram a trinta e um (31) de julho próximo passado. É suspensa a sessão por dez (10) minutos para que os Senhores Conselheiros se preparassem para a votação. Reaberta a sessão, foi procedida a eleição que apresentou o seguinte resultado: para Vice-Presidente, Clóvis de Macedo Cortes oito (8) votos e Antônio Wanderley de Araújo Pinho — um (1) voto; para Secretário, Cicero Viana Cruz — oito (8) votos e Durval Lôbo — um (1) voto; para Tesoureiro, Luciano Jacques de Moraes — nove (9) votos. Em vista desse resultado o Senhor Presidente declara eleitos os Senhores Conselheiros Clóvis de Macedo Cortes no cargo de Vice-Presidente, Cicero Viana Cruz no de Secretário e Luciano Jacques de Moraes no de Tesoureiro, para o período de primeiro (1º) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961) a trinta e um (31) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). É procedida, a seguir a leitura da ata da sessão número quinhentos e oitenta e cinco (585), que foi aprovada. Com relação à constituição do Grupo de Trabalho, a ser criado por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com o objetivo de examinar a atual legislação brasileira sobre o exercício das profissões técnicas-científicas, o Conselho resolveu reiterar o expediente enviado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, sobre o assunto. A seguir é iniciado o julgamento de processos, cujos Conselheiros relatores, procedência, número de protocolo neste Conselho, interessados e decisões são a seguir mencionados: Pelo Senhor Conselheiro João Protásio Pereira da Costa: 8ª Região — CF-368-61 — Associação Brasileira de Engenheiros Eletricitas — Seção de Porto Alegre — Deferir; 8ª Região — CF-371-61 — CREA da 8ª Região (Regimento Interno) — Adiar a sua votação para a próxima sessão, a fim de se providenciar ligeira modificação em sua redação; 8ª Região — CF-512-61 — Sociedade dos Engenheiros da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Deferir. — Pelo Senhor Conselheiro Cesar Cantanhede: 12ª Região — CF-670-61 — CREA da 12ª Região (Regimento Interno) — Deferir. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às vinte e duas horas e quinze minutos (22.15), sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário e pelo Senhor Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura — Cicero Viana Cruz — José Hermógenes Tolentino de Carvalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Térmo de contrato que fizeram a Administração do Porto do Rio de Janeiro e a sociedade comercial Cruzador, Indústria de Confeções S.A., para o fornecimento de cento e cinquenta (150) encerados de lona impermeável.

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sala da Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves número vinte (20), quarto (4º) pavimento, reuniram-se o Senhor Gilberto Franco Pires, na qualidade de diretor comercial e representante legal da sociedade comercial Cruzador, Indústria de Confeções S. A., com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Acre número cinquenta e cinco (55), nono (9º) andar, sala novecentos e dois (902). E, perante as testemunhas abaixo nomeadas pelos referidos senhores foi dito que, tendo em vista adjudicação resultante da concorrência pública número trezentos e sessenta e seis (366), cujo edital foi publicado no Diário Oficial de trinta (30) de junho de mil novecentos e sessenta (1960), firmam o presente termo de contrato pelo qual a já mencionada sociedade comercial Cruzador, Indústria de Confeções Sociedade Anônima, daqui por diante denominada, apenas, "Fornecedora", se obriga a fornecer à Administração do Porto do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada, simplesmente, "Administração", cento e cinquenta (150) encerados de lona impermeável número sete (7) e cinco (5), providos de quatro (4) ilhoses número cinco (5), medindo sete (7) metros por cinco (5) metros, após as bainhas, inclusive nos cantos, iguais quanto à qualidade e tipo da lona. A amostra "B" que acompanhou a proposta apresentada na concorrência pública. — Segunda — Os cento e cinquenta (150) encerados deverão ser fornecidos em três (3) parcelas mensais e sucessivas de cinquenta (50) unidades cada uma, devendo a entrega da primeira parcela verificar-se no decorrer do mês que se seguiu à data em que a "Administração" comunicar, por escrito, à "Fornecedora", o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União. — Terceira — Na hipótese de não ser fornecida mensalmente a quantidade de encerados a que se refere a cláusula anterior ou o ser em quantidade inferior, a "Fornecedora" ficará sujeita ao pagamento de uma multa no valor de onze mil oitocentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 11.814,00) por dia e até que seja entregue ou completada a quantidade de cinquenta (50) encerados. — Quarta — A multa a que se refere a cláusula anterior bem como a prevista na cláusula décima (10ª) serão impostas pelo Superintendente da Administração e deverão ser pagas no prazo máximo de cinco (5) dias, contado da data da notificação escrita, sob pena de ser o seu valor descontado da caução a que alude a cláusula décima quinta (15ª), caso em que essa mesma caução deverá ser integralizada no prazo de dois (2) dias, contado da data da notificação escrita sob pena de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso prévio, n-

TÉRMINOS DE CONTRATOS

interpelação ou na decisão judicial e pagamento de qualquer indenização por parte da Administração. — Quinta — Pelo fornecimento dos cento e cinquenta (150) encerados a "Administração" pagará à "Fornecedora" a importância de dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.362.800,00), na base de quinze mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 15.752,00) a unidade, correndo o pagamento pela verba 2.1.3.06, item 1 da proposta orçamentária de mil novecentos e sessenta e um (1961). — Sexta — O preço estipulado na cláusula anterior é considerado firme, não podendo, conseqüentemente, ser alterado ou revisto em hipótese alguma ou sob qualquer pretexto e compreende o imposto de consumo que incide sobre os encerados — dez por cento — (10%) "ad valorem" — sem como as despesas de transporte para o local onde deverão ser entregues à "Administração". — Sétima — O preço de dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.362.800,00) fixado na cláusula quinta (5ª), será pago pela "Adminis-

tração" em parcelas mensais correspondentes à quantidade de encerados efetivamente entregues, respeitado o preço unitário a que se refere aquela mesma cláusula, ficando, porém, expressamente convencionado que as respectivas faturas ou contas somente poderão ser apresentadas pela "Fornecedora" à "Administração" após esta tiver verificado que as unidades entregues correspondem às especificações constantes da cláusula primeira (1ª). — Oitava — Os cento e cinquenta (150) encerados deverão ser entregues no Amoxarifeado da "Administração". — Nona — A "Administração" assistirá o direito de examinar os encerados que forem entregues, sendo a "Fornecedora", tão logo seja notificada, retira e proceder a substituição das unidades que apresentarem defeitos ou falhas ou não atenderem às especificações a que alude a cláusula primeira (1ª). — Décima — A infração, desrespeito ou falta de cumprimento, por parte da "Fornecedora", de qualquer cláusula ou condição do presente termo de contrato a sujeitará ao pagamento de uma multa no valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e ao jôbro na rescindên-

cia, salvo se se tratar de atraso no fornecimento, caso em que prevalecerá a multa estipulada na cláusula terceira (3ª). — Décima Primeira — Fica expressamente estipulado que a "Administração" poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer indenização à "Fornecedora" nas hipóteses desta não fornecer encerados durante dois meses consecutivos ou não completar no prazo de quarenta e cinco (45) dias as unidades que faltarem para integralizar a quantidade de cinquenta (50) encerados que deverá ser entregue mensalmente. — Décima Segunda — O presente termo de contrato ficará automaticamente rescindido em verificado por parte da "Fornecedora" uma das seguintes hipóteses: — a) transferi-lo sem a prévia e escrita autorização da "Administração"; b) tem a sua falência decretada; c) fornecer encerados que não satisfaçam às especificações constantes da cláusula primeira (1ª); d) não integralizar a caução a que alude a cláusula decima quinta (15ª) no prazo estipulado na cláusula quarta (4ª). — Décima Terceira — A rescisão do presente contrato por culpa, infração, inobservância ou desrespeito de sua cláusula e condições por parte da "Fornecedora", importará na perda, em favor da "Administração" da caução total a que alude a cláusula décima quinta (15ª). — Décima Quarta — O presente contrato está sujeito ao registro no Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a "Administração" por indenização alguma se denegar o seu registro. — Décima Quinta — Em garantia do fiel cumprimento das obrigações por parte do presente contrato a "Fornecedora" além da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) já depositada por ocasião da concorrência pública, deposita, neste ato, na Tesouraria da "Administração" duas (2) quantias de cento e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco (186.280,00). — Décima Sexta — A caução total a que se refere a cláusula anterior será restituída à "Fornecedora" mediante pedido formulado por requerimento e satisfeitas as exigências legais, após o fornecimento dos cento e cinquenta (150) encerados. — Décima Sétima — O imposto do selo devido pelo presente contrato será pago pela "Fornecedora", por sua conta e por verba, na Recebedoria do Estado da Guanabara, na forma e prazo previstos na Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovada pelo Decreto número quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um (45.421), de doze (12) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. — E, por terem assim dito e acordado, foi lavrado o presente termo de contrato o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, Engenheiro Mário Brandi Pereira, pelo Senhor Gilberto Franco Pires, na qualidade de diretor comercial e representante legal da sociedade comercial Cruzador Indústria de Confeções Sociedade Anônima, que apresentou prova de estar em dia com suas obrigações militares constante do certificado de Reservista de 2ª Categoria, número 121.048, (cento e vinte e um e quarenta e oito), expedido pela 1ª (primeira) R.M. — 1ª (primeira, C.R., em vinte (20) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938), pelas testemunhas: Afonso Martins Costa e Ilva Aparecida da Silva e ainda por mim Eunice Ribeiro de Oliveira que o dactilografel. — Confere com o original. — Eunice Ribeiro de Oliveira, Oficial Administrativo, Visto — Lincoln Rollin Magalhães, Procurador Geral.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR
DIVULGACAO N.º 762
Preço: Cr\$ 8,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
REGIMENTO INTERNO
DIVULGACAO N.º 578
8.ª edição
Preço: Cr\$ 30,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL Nº 80-61

Rodovia: BR-5-BA.
Trecho: Ubaitaba - Rio Jequitinhonha.

Subtrecho: Buerarema-Camacá-Estacas 1.125 a 1.802=0 a 573.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9.00 (nove) horas do dia 30 (trinta) do mês de agosto de 1961, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar no Est. da Guanabara, sob a presidência do Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Concursos Públicos para execução de trabalhos rodoviários a seguir descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda o qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e traseira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 80-61", o primeiro com o subtítulo Proposta e o segundo com o subtítulo documentação.

3. Conterá a proposta:
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global e distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens C-I e C-II;

C-I — Preços constantes de Tabela de Preços para serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-1961;

C-II — Preços constantes de Tabela de Preços para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelão do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento de obrigações civis, comerciais e trabalhistas, vigentes contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente

EDITAIS E AVISOS

te aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, cerneiros negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo corrente;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devendo ser autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica semi-erigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação rodoviária ou aeroportuária, compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 70.000 metros quadrados, em 195 (cento e noventa e cinco) dias consecutivos ou 210.000m² em cinco anos consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 — moto-escavo — transportadores de capacidade rasa mínima de 11m²;

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 150 HP;

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 50 HP;

1 — escavadeira de 3/4 jd3 de capacidade;

2 — compressores de ar de 210 pés 3/minuto;

3 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP; equipados com lâminas;

2 — carregadeiras de 1 1/2 jd3 na caçamba;

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

2 — pares de rolos pé de carneiro;

2 — rolos compactadores de pneus;

1 — rôlo vibratório de 3 toneladas;

3 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

1 — pulvi-mixer;

1 — caldeira distribuidora de asfalto, equipada com aquecedores, bom-

ba, termômetro e barra de distribuição;

1 — usina para misturas betuminosas a quente com capacidade de 20 a 25 toneladas-hora;

1 — vidro-acabadora para espalhamento de mistura betuminosa;

1 — rôlo compressor tipo "tandem", de 5 a 8 toneladas;

1 — instalação para armazenamento de cimento asfáltico, com aquecimento e bomba de circulação, com capacidade mínima de 20 toneladas;

3 — carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 — instalação de britagem com capacidade mínima de 15m³/hora;

1 — laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Comissão do recolhimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as propostas serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais se poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência retornará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha e ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com reforços anteriormente procedidos, cinco por cento do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que

a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-5-BA — Trecho Ubaitaba-Rio Jequitinhonha, subtrecho Rio Jequitinhonha, subtrecho Buerarema-Camacá, entre as estacas 1.125 a 1.802=0 a 573 da localização projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica por complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, obra de arte correntes, etc, onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) pavimentação, compreendendo a regularização do leito estradal, sub base estabilizada mecanicamente, impermeabilização, revestimento do tipo concreto asfáltico, confecção de acostamento, drenagem, etc.

Entretanto, se as condições locais e os materiais locais assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços pelo C. E., em 7 de março de 1960, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D. N. E. R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente em locais a serem designados. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-1960.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

23 — Na forma da legislação em vigor, o Instituto esta isento de selo. te concorrência compreenderem:

Item	Quantidade	Especificações	Valor
1	1	Rural Willys — 1960 — chapa 21-79 — Motor B-041.612 — 90 HP — 6 cilindros	600.000,00
2	1	Jeep Willys — 1958 — chapa 23-26 — Motor BS-009 383 — 90 HP — 6 cilindros	600.000,00
3	1	Rural Willys — 1960 — chapa 23-28 — Motor B-041.514 — 90 HP — 6 cilindros	600.000,00
4	1	Rural Willys — 1960 — chapa 23-29 — Motor B-041.515 — 90 HP — 6 cilindros	600.000,00
5	1	Rural Willys — 1960 — chapa 23-34 — Motor B-042.625 — 90 HP — 6 cilindros	600.000,00
6	1	Onibus Mercedes-Benz — 1960 — chapa 23-92 — Motor OM 321 919-A050.3153 — 120 HP — 6 cilindros	1.500.000,00
7	1	Onibus Mercedes-Benz — 1960 — chapa 23-93 — Motor OM 321.919-A050 3306 — 120 HP — 6 cilindros	1.500.000,00
8	1	Ambulância Ford — 1960 — chapa 24-83 — Motor F10AAOSB-23702 — 167 HP — 8 cilindros	600.000,00
9	1	Rural Willys — 1960 — chapa 25-03 — Motor B-041 539 — 90 HP — 6 cilindros	600.000,00
10	1	Jeep Willys — 1958 — chapa 27-71 — Motor B-803 606 — 75 HP — 6 cilindros	400.000,00
11	1	Jeep Willys — 1958 — chapa 27-72 — Motor B-803 580 — 75 HP — 6 cilindros	400.000,00
12	1	Rural Willys — 1958 — chapa 26-46 — motor B-808 943 — 90 HP — 6 cilindros	400.000,00
13	1	Jeep Willys — 1959 — chapa 33-84 — motor B-828.130 — 75 HP — 6 cilindros	500.000,00
14	1	Kombi Volkswagen — 1958 — chapa 9-72-62 — Motor nº 2HJ-0934 — 36 HP — 4 cilindros	400.000,00
15	1	Jeep Willys — 1958 — chapa 9-76-41 — Motor B-801.102 — 90 HP — 6 cilindros	400.000,00
16	1	Jeep Willys — chapa 9-76-89 — 1958 — Motor 4-J-188470 — 75 HP — 6 cilindros	400.000,00
17	1	Rural Willys — 1959 — chapa 9-83-49 — Motor R-206 — 90 HP — 6 cilindros	500.000,00
18	1	Ambulância Chevrolet — 1959 — chapa 10-00-20 — Motor 659-A1871M — 120 HP — 8 cilindros	500.000,00

4 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, resuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

41 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) preço global;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

5 — As propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

6 — No caso de empate no preço global, o Instituto fará nova concorrência entre os concorrentes empatados a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta. Se nenhum dos concorrentes quiser fazer abatimento, ou, feito este, ainda persistir o empate, decidirá-se a adjudicação por meio de sorteio entre eles.

7 — Se as propostas forem apresentadas também, por Corretores oficiais, deverão os mesmos fazerem prova dessa qualidade.

8 — Os preços para os seguros a que se refere a presente concorrência, serão válidos por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que o Instituto não venha a realizar nova licitação ou a companhia seguradora não os modifique, com a antecedência mínima de 30 dias.

9 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de For-

necimento de Material ou Ordens de Execução de Serviços.

Adjudicação do Fornecimento:

10 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), será exigida a garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidade:

12 — A Empreiteira ficará sujeita a perda da caução citada, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital, caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha a Empreiteira direito a qualquer reclamação ou indenização.

Avisos sobre a Concorrência

13 — Será afixado na Seção de Material e Instalações, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e Transferência da Concorrência.

14 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 11 de agosto de 1961.

Eutério Batista Gusmão, Chefe da Seção de Material e Instalações.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX, 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII, 1896 — TOMO II — IMPOSTOS

INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade da primeira etapa, dispensando a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b — período excepcional de chuvas;
- c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão.

- a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos Serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.
- b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), correndo a expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.4.10 OU/61, e a segunda, no valor de Cr\$ 223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados a primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital;

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe couber e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observado as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo promorcionacional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 22.352 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação; com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o Contrato considerará-se rescindido ficando, deste arto adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a critério dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendida as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice

obtido pela soma algébrica 0,25 K1 mais 0,75 K2, onde K1 e K2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostas para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sortelo em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do DNER., aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-6-61 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas e adquiridas pelos interessados na Divisão de Planejamento Rodoviário.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER., ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º — Capítulo I — alínea "b" "c" "d" "e" fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1961.
— Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Leopoldina

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Estrada de Ferro Leopoldina torna público que receberá até às 14 horas do dia 13 de setembro de 1961 e abrirá a essa hora, na sala do Diretor Superintendente propostas para montagem de instalação de britagem de pedra para lastreamento da via permanentemente, serviço este a ser realizado em Suruí, Estado do Rio de Janeiro. Planos, especificações e outros detalhes serão fornecidos aos interessados a partir da data desta publicação no Departamento de Planos e Obras sala 21, 1º andar do Edifício de Estação Barão de Mauá, à Avenida Francisco Bicalho, Estado da Guanabara.

Das 10 — 12 e 14-8-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia do Distrito Federal
Seção de Material e Instalações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-61

A Seção de Material e Instalações dos Serviços Gerais, da Delegacia do Distrito Federal, do I.A.P. dos Industriários, sita à Super-Quadra 409-410, Bloco 33, Entrada "D", 1º andar, sala 101, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 30 de agosto de 1961, às 14,30 horas, receberá propostas para a execução dos serviços de Seguros das viaturas sob sua responsabilidade, constantes da relação abaixo.

INSCRIÇÃO

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentemente da que contém a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número de inscrição do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma de Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

ESPECIFICAÇÕES

2 — O seguro objeto da presente concorrência, será contra colisão, roubo, incêndio e responsabilidade civil.
22 — A franquia será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e a Responsabilidade Civil será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).